DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano III - Edição nº 484 | Quarta-feira, 13 de abril de 2022 | cerqueiracesar.sp.gov.br

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cerqueira César/SP

Lei Municipal nº 2.112/2015

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Estabelece as diretrizes para apresentação de projetos para repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no exercício de 2022, e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CERQUEIRA CESAR - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 2112/2015 e em Reunião Ordinária de 13 de abril de 2022;

CONSIDERANDO sua função deliberativa e controladora das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Cerqueira Cesar/SP;

CONSIDERANDO que os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, destinam-se ao apoio substantivo a projetos voltados ao atendimento a Criança e ao Adolescente no município, conforme Lei Municipal 2112/2015;

CONSIDERANDO que o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, deve acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelos órgãos de atendimento a criança e ao adolescente, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RESOLVE:

Artigo 1° - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, serão destinados a projetos especiais de relevância social, indicados e referendados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante aprovação em reunião plenária do referido Conselho.

Artigo 2° - Para recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - CNPJ n°. 17.808.447/0001-94, os projetos deverão ter por objeto a implantação e implementação de programas ou ações de atendimento e defesa dos direitos da criança e dos adolescentes e respectivas famílias, destinando-se a prevenção, proteção especial, proteção integral e defesa dos direitos, assim como ênfase na parceria entre Associações, a saber:

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - De atendimento a criança e adolescente em situação de risco pessoal e social, objetivando cumprir o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - De atendimento integral a criança, através de ações e serviços preventivos e de recuperação da saúde; de prevenção e assistência para crianças e adolescentes dependentes de substancias psicoativas, vítimas de violência, e situação de mendicância Infanto Juvenil.

III - De atendimento, proteção especial e garantias de direitos, através de ações preventivas e assistenciais para crianças abandonadas, vitimizadas, de reabilitação a deficiência e de educação e estimulação.

IV - De trabalho socioeducativos no período complementar ao escolar e apoio a família em situação de exclusão social;

V - De atendimento as necessidades relacionadas a reintegração familiar, a inserção na escola, no combate à evasão escolar, a exploração, a violência e ao abuso sexual de crianças e adolescentes;

VI - De orientação e apoio sociofamiliar, de capacitação social e profissional e de implementação de ações voltadas para adolescentes e familiares, visando à preparação para o mercado de trabalho e/ou geração de renda;

VII - De projetos com foco familiar voltado para adolescentes inseridos em medidas socioeducativas de internação, de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade;

VIII - De ações de apoio e incentivo a guarda, acolhimento e adoção, fortalecendo o direito a convivência familiar e comunitária;

Parágrafo único - Os projetos garantidos deverão ser executados por Associações, organizações governamentais e não governamentais atuantes no município E OBRIGATORIAMENTE COM REGISTRO VALIDO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Artigo 3° - Os projetos apresentados deverão observar os princípios e a metodologia estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e deverá observar o Roteiro Padronizado para apresentação de projetos, constante do Anexo I, que faz parte integrante desta deliberação.

Parágrafo único - São requisitos para apresentação dos Projetos:

a) Demonstração da adequação do orçamento e viabilidade do Projeto;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

b) Justificativa da necessidade e da demanda social do Projeto;

c) Coerência entre os propósitos e os objetivos estabelecidos no projeto e as atividades planejadas;

d) Estar em consonância com o estabelecido pela CF/88, Estatuto da Criança e do Adolescente e LOAS.

Artigo 4º - A apresentação dos projetos deverá ser realizada junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, LIMITADO A 01 (UM) PROJETO POR ENTIDADE DEVIDAMENTE INSCRITA.**

Parágrafo Primeiro - Os projetos e documentação exigida no Artigo 5° deverão ser encaminhados de forma impressa, numerados sequencialmente, com todas as folhas e anexos rubricados e em meio eletrônico padrão Word ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, situado na Rua Professor Solano de Abreu, n° 91 - Centro, no horário das 8h às 16h, até o dia 20/04/2022; e será realizada reunião extraordinária em 26/04/2022, com divulgação do resultado.

Artigo 5º - Documentos a serem encaminhados junto com o projeto ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

I - Entidades Governamentais:

a) Certidão de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

b) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

c) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

d) Cópia da nomeação do Gestor responsável pela execução do Projeto;

e) Indicação da conta corrente da entidade para recebimento do recurso, preferencialmente Banco público;

f) Oficio do (a) órgão, endereçado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando as referidas documentações.

g) Em caso de obras civis, além do respectivo projeto de engenharia, contendo as respectivas plantas com vistas e cortes, quantitativos, orçamentos e memorial descritivo, a indicação do responsável técnico, além da comprovação de sua aprovação pela Prefeitura Municipal, assim como a anotação de responsabilidade técnica, com o comprovante de recolhimento das taxas devidas.

h) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e Estadual.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

I - Entrega dos Projetos e documentação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até as 16h do dia **20 de abril de 2022**.

II - Parecer Técnico de Avaliações dos Projetos, pela Comissão de Análise de Projetos Sociais, até o dia **25 de abril 2022.**

III - Aprovação pela Plenária do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, até o dia **26 de abril de 2022.**

IV - Publicação da relação final dos projetos aprovados e seus respectivos valores, da qual não cabem recursos, até o dia **27 de abril de 2022.**

Parágrafo Primeiro - Não serão aceitos projetos e documentos apresentados após o prazo estipulado e não serão aceitos projetos apresentados fora do padrão descrito no roteiro anexo a esta resolução, conforme exigido pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

Parágrafo Segundo - As entidades Governamentais e Não Governamentais, tendo recebido recursos do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, deles tenham feito uso indevido, que não prestaram contas dentro do prazo legal ou ainda não tenham realizado o projeto nos prazos compromissados, enquanto não equacionarem o problema, ficarão automaticamente excluídas da seleção.

Artigo 8° - O prazo para execução compreende 12(doze) meses corridos iniciando com a assinatrura do Termo e a Prestação de Contas deverá ocorrer obrigatoriamente até 30(trinta) dias corridos da finalização do Projeto.

Artigo 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrários.

Cerqueira Cesar, 13 de abril de 2022.

RICARDO GONÇALVES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DAIANA REIS OLIVEIRA DE PAULA, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, HOMOLOGAR a empresa JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA, referente ao Pregão Eletrônico nº 036/22 – Processo Licitatório nº 041/22, cujo objeto é a aquisição de aparelhos de ar condicionado para o CRAS II – Bairro Nova Cerqueira – Homologado em: 06/04/2022

EXTRATO DE CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 036/22 – Processo nº. 041/22 - Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.
Contratada: JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o CRAS II – Bairro Nova Cerqueira.
Data da Assinatura do Contrato: 06/04/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário Municipal de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 43, Inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, HOMOLOGAR a empresa GAMALIEL GARCIA TRANSPORTES - ME, referente ao Pregão Eletrônico nº 032/22 – Processo Licitatório nº 037/22 – Registro de Preços, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para locação de caçambas de lixo para ser instalada em pontos estratégicos do município para descarte de lixos domésticos, resíduos de construção civil e afins – Homologado em: 11/04/2022

EXTRATO DE ATA DE PREGÃO ELETRÔNICO
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 032/22 – Processo nº. 037/22 – Registro de Preço
Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César.
Contratada: GAMALIEL GARCIA TRANSPORTES - ME
Objeto: eventual contratação de empresa para locação de caçambas de lixo para ser instalada em pontos estratégicos do município para descarte de lixos domésticos, resíduos de construção civil e afins.
Data da Assinatura do Contrato: 11/04/2022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.